



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N.º 037 /2.022

“CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **PERMISSÃO DE USO** de um galpão com área de 1.936,00 m², um cômodo para escritório com área construída de 55,29 m² e uma área de pátio com 7.120 m², integrante de uma área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG sob o n.º 4.390, do livro 2-RG, para **COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL – COBEB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.423.681/0001-66, com sede na cidade de Pará de Minas-MG, na Rodovia MG 431, Km 1, s/nº, zona rural, CEP 35.660-970, a fim de que nelas seja implantada uma **DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS FABRICADOS/IMPORTADOS PELA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, bem como, instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 2º - A permissão de uso de bem público municipal dar-se-á sob a forma de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser celebrado de forma precária, gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, facultando a prorrogação por sucessivos períodos desde que não haja rescisão.

§ único: Resolver-se-á de pleno direito a concessão antes do decurso do prazo previsto no caput, nas hipóteses previstas nos artigos 5º da Lei n.º 2.045/2.002 e na Lei n.º 2.395/2.006 e, em especial, quando o PERMISSIONÁRIO:

- I – der à fração do imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II- der em locação, total ou parcialmente, a fração ideal imóvel;
- III- transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que foi concedido sem prévia e expressa autorização da Permitente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

IV – descumprir quaisquer cláusulas do presente contrato, em especial, da proposta apresentada ao Permitente em 09/05/2.022, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula sétima deste instrumento e sem qualquer ônus, caso não haja mais condições logísticas de sua manutenção, pela Permissionária, independentemente de motivação específica.

Art. 3º - A permissionária apresentará por ocasião da celebração do contrato os documentos exigidos no artigo 29 da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se todas as disposições constantes das Leis n.º 2045/2.002 e na Lei 2.395/2.006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. (26/05/2.022)

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º _____/2.022

DATA: 26/05/2.022

Recebi a 1ª via _____
Em 27/05/22 às 15:00 horas

Responsável
CRISTIANE BRITO NEI
Assistente Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que
“CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para ser apreciado por esta Egrégia Câmara Municipal.

A incapacidade do setor produtivo de absorver a crescente oferta de mão-de-obra e a ausência de políticas macro-econômicas orientadas para a geração de emprego e renda, sobretudo, para setores sociais de baixa renda agravam o elevado índice de desemprego em nosso Município.

Não é por outro motivo, que o Poder Executivo vem adotando políticas direcionadas à promoção do desenvolvimento econômico e social, orientadas para a geração de emprego e renda, seja através do estímulo à montagem e ampliação de pequenos negócios, seja pelo fomento das atividades já existentes.

Para tanto pretende o Município de Abaeté-MG outorgar um galpão com área de 1.936,00 m² e um cômodo para escritório com área construída de 55,29 m² e uma área de pátio com 7.120 m² integrante de uma área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG sob o n.º 4.390, do livro 2-RG, para **COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL – COBEB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.423.681/0001-66, com sede na cidade de Pará de Minas-MG, na Rodovia MG 431, Km 1, s/nº, zona rural, CEP 35.660-970, a fim de que nelas sejam implantadas uma **DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS FABRICADOS/IMPORTADOS PELA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, bem como, instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Por oportuno, tornasse importante salientar que no âmbito do Município de Abaeté-MG foram sancionadas a Lei Municipal n.º 2.045/2.002, bem como a lei n.º 2.395/2.006 que instituiu o Programa de Fomento à Industrialização, que autoriza a permissão de uso de bem



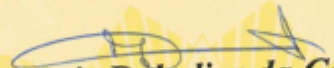
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

público municipal para terceiro em caráter precário para instalação de indústrias no Município. (doc.)

E não havendo impedimento legal para a permissão ora pretendida, pugnamos pela Aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal

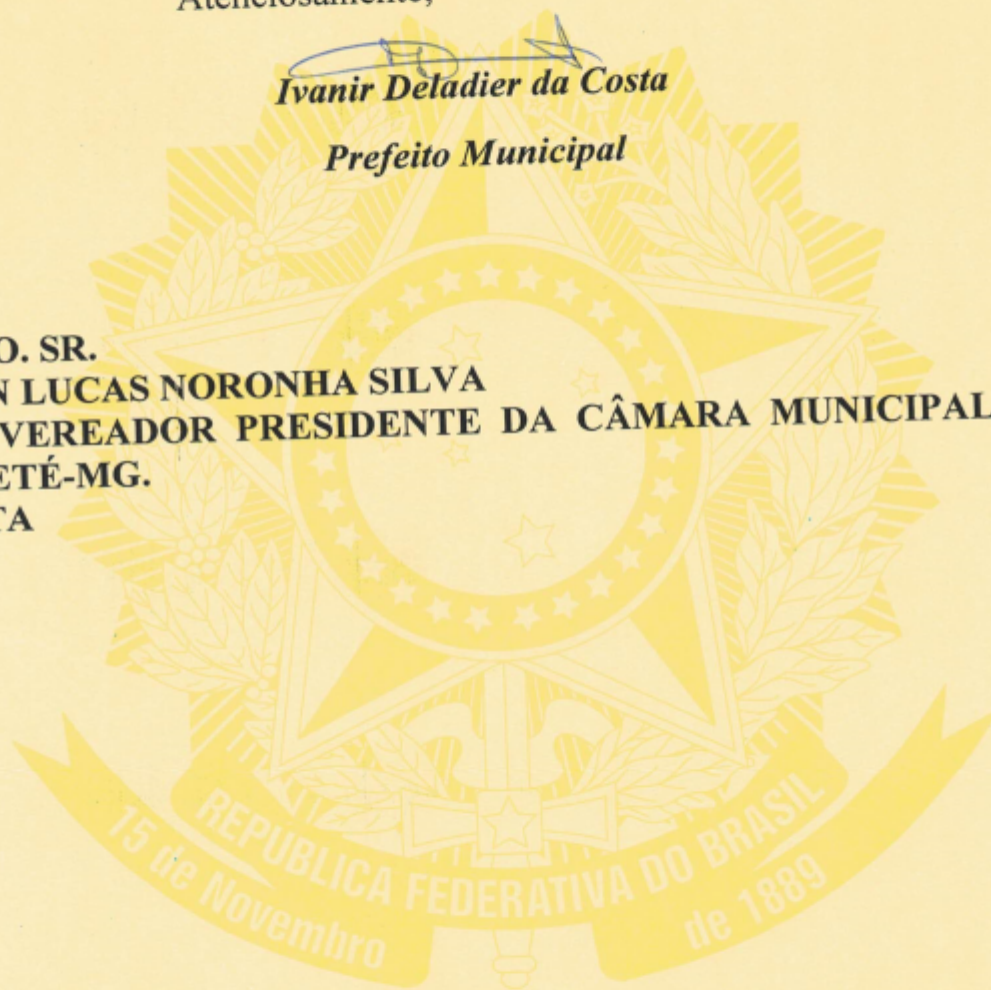
EXMO. SR.

LUAN LUCAS NORONHA SILVA

D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

ABAETÉ-MG.

NESTA



COBEB Companhia de Bebidas Brasil - COBEB

9 de maio de 2.022

A
PREFEITURA DE ABAETÉ/MG
A/C Sr. Prefeito Ivanir

Assunto: manifestação de interesse na obtenção permissão de uso de imóvel público para instalação de depósito e atividade e distribuição de produtos.

Matriz
Rodovia MG 431, KM 1, s/nº
Cachoeira do Martinho
Caixa Postal 29
Pará de Minas-MG
CNPJ nº 18.423.681-0001/66
Inscr. Est. nº 223.138.848.0329

COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.423.681/0001-66, com sede à Rodovia MG 431, KM 1, S/N, zona rural, no município de Pará de Minas – MG, CEP 35660-970, neste ato representada pelo seu sócio-Presidente Paulo Roberto Bernardes de Castro, nos termos de seus atos constitutivos, vem, perante V. Sa., expor e requerer o que se segue:

A empresa, ora requerente, é distribuidora dos produtos fabricados/importados pela Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, dentre os quais estão presentes cervejas de diversas marcas, tais como SKOL, BRAHMA, ANTARCTICA, dentre outras, bem como diversos refrigerantes, tais como GUARANÁ ANTARCTICA, PEPSI, SUKITA, dentre outros, além de sucos, chás, isotônicos, água mineral e energéticos.

Possuindo mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência, conta hoje com matriz instalada no município de Pará de Minas e filial em Lagoa da Prata, com aproximadamente 412 (quatrocentos e doze) empregados, posicionados em setores administrativo/financeiro, comercial, manutenção e logística.

Resalte-se que, dentre a área de atuação exclusiva da empresa, estão abrangidos 47 (quarenta e sete) municípios, em todo o estado, dentre os quais vários estão localizados na região desse município de Abaeté, que se mostra, portanto, em ponto estratégico sob o ponto de vista logístico, visando a distribuição adequada de produtos na região.

E, em visita a esse município, a empresa requerente tomou conhecimento acerca de um imóvel que pertence a essa municipalidade de Abaeté, registrado sob matrícula 4.390, livro 2 RG, constituído por um galpão de 4.150m² m² e sua respectiva área de pátio, de 7.120m², e que se encontra desocupado.

Assim, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.045/2002, é que a empresa requerente manifesta o seu interesse em firmar um Contrato de Permissão de Uso do imóvel acima discriminado, no intuito de instalar um ponto logístico de distribuição de bebidas na região de Abaeté, principalmente para transbordo de mercadorias vindas da fábrica e distribuição regional.

O número de empregos a serem gerados, de imediato, são de aproximadamente 40 (quarenta) vagas, dentre as diversas áreas de operação (administrativo, manutenção e logística), havendo grande expectativa de se elevar esse número a 50 (cinquenta) vagas possíveis, em curto período.

Filial 01
Rua Cecílio Bernardes, 2.411 – Maria
Fernanda II
Lagoa da Prata – MG
CNPJ nº 18.423.681-0003/28
Inscr. Est. nº 372.138.848.0076
CEP: 35.590-000

COBEB**Companhia de Bebidas Brasil - COBEB**

Não obstante, apesar de imprevisível, é importante considerar a perspectiva futura de ampliação dos negócios envolvendo a atividade da empresa requerente nessa região de Abaeté, o que aumentará, consideravelmente, os benefícios a serem gerados para os cidadãos abaeteenses.

Por esses motivos é que, respeitosamente, apresenta o presente requerimento, colocando-se, desde já, à disposição da Administração Pública e sua Câmara de Vereadores para, caso queiram, apresentar esclarecimentos complementares.

Abaeté, 9 de maio de 2.022,

Matriz
Rodovia MG 431, KM 1, s/nº
Cachoeira do Martinho
Caixa Postal 29
Pará de Minas-MG
CNPJ nº 18.423.681-0001/66
Inscr. Est. nº 223.138.848.0329

**COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB**

Paulo Roberto Bernardes de Castro
Diretor Presidente

Filial 01
Rua Cecílio Bernardes, 2.411 - Maria
Fernanda II.
Lagoa da Prata - MG
CNPJ nº 18.423.681-0003/28
Inscr. Est. nº 372.138.848.0076
CEP: 35.590-000

**SKOL**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.423.681/0003-28

Razão Social: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL COBEB

Endereço: ROD. MG 050 KM 96 S/N / CACHOEIRINHA / DIVINOPOLIS / MG /
35500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042301004380656629

Informação obtida em 09/05/2022 11:24:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.423.681/0001-66

Razão Social: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL COBEB

Endereço: AL DO ANGELIM 631 QUADRA QP 29 / JARDIM SERRA VERDE / PARA DE
MINAS / MG / 35661-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042301004380656629

Informação obtida em 09/05/2022 11:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/04/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/07/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 372138848.00-76

CNPJ/CPF: 18.423.681/0003-28

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R CECILIO BERNARDES

NÚMERO: 2411

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MARIA FERNANDA II

CEP: 35592178

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000538764186



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/04/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/07/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 223138848.03-29

CNPJ/CPF: 18.423.681/0001-66

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: ROD RODOVIA MG - 431

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO: CXPST 29,

BAIRRO: CACHOEIRA DO MARTINHO

CEP: 35660970

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARA DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000538759395



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB
CNPJ: 18.423.681/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:33 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **36ED.8124.56F8.03B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB
CNPJ: 18.423.681/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:33 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **36ED.8124.56F8.03B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB CNPJ: 18423681000328

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWRMB93XJOO5A7T1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.lagoadaprata.mg.gov.br>

Lagoa da Prata (MG), 20 de Abril de 2022



Prefeitura Municipal de Pará de Minas
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Diretoria de Arrecadação e Tesouro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome / Razão Social: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB
CPF / CNPJ: 18.423.681/0001-66
Endereço: RODOVIA MG - 431, S/N
Bairro: CACHOEIRA DO MARTINHO
CEP: 35660-970
Município: PARA DE MINAS
UF: MG

A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, **NÃO FORAM LOCALIZADOS** débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuído.

Ressalva-se a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar ao contribuinte acima epigrafo os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não tem efeitos para fins de transferência de bens e imóveis.

Por ser verdade, firmo a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 10/05/2022

VALIDADE DESTA CERTIDÃO: 10/07/2022

Prefeitura M. de Pará de Minas
Jose Márcio dos Santos Junior
Assessor II - Matr. 23064

Prefeitura M. de Pará de Minas
Pedro Macedo Barros
Téc. em Administração - Matr. 19957

Assessor II
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Responsável pela Emissão da Certidão
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.423.681/0003-28

Certidão nº: 722330/2022

Expedição: 11/01/2022, às 14:45:28

Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.423.681/0003-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.423.681/0001-66

Certidão nº: 722375/2022

Expedição: 11/01/2022, às 14:45:10

Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.423.681/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.